



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 57/2018
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 57

EM 23/3 DE 2018 PÁGINA(S) 33


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º 7.919/2010.

Nome/Função/Período: Paulo Roberto Roriz, Secretário de Estado, de 1.1 a 29.10.09, 4.11 a 3.12.09 e 23.12 a 31.12.09 e Astronuel Costa Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Central, de 1.1.09 a 30.12.09.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB.

Relator-Recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Falhas e impropriedades: 2.1.3 – ausência da documentação de prestação de contas; 2.1.4 – irregularidade na entrega dos cheques; 3.1.1 - justificativa inadequada do projeto básico; 3.1.2 - ausência de estudo prévio e de solicitação dos administradores regionais ou da comunidade, bem como ausência de critério de seleção das áreas a serem revitalizadas; 3.1.3 - ausência de detalhamento para caracterização das obras e serviços no projeto básico; 3.1.4 - incompatibilidade do resultado esperado com o objeto licitado; 3.1.5 - ausência dos quantitativos de mão de obra, materiais e metragem das fachadas a serem reprogramadas visualmente e inadequação dos serviços recebidos; 3.1.6 - ausência de assinatura no projeto arquitetônico e falta de anotação de responsável técnico; e 3.5 – irregularidades verificadas na fiscalização “in loco” da execução dos serviços; do Relatório de Auditoria nº 1/2011DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 267/305 – Apenso nº 040.001.556/2010).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5021, de 8 de março de 2018.

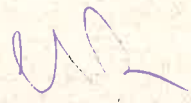
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte